REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Proposta de uma Emenda Constitucional (PEC) submete decisões da mais alta Corte do Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), às conveniências políticas do Congresso Nacional; assim, a PEC 33/2011 prevê que o Congresso Nacional tenha competência para homologar as súmulas vinculantes, as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC) emitidas pelo STF;
b) a Constituição Federal, em seu art. 2º, determina a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assegurando-lhes o direito de apresentar propostas que julguem melhorar o país, mas é importante que cada um dos Poderes cumpra seu papel, evitando invadir a competência de outro Poder;
c) o Brasil tem passado por recentes episódios de investigação e julgamento de corrupção, com amplo apoio popular, demonstrando que o apelo do povo reclama pelo fim da impunidade e dos desmandos advindos do Poder Legislativo Federal;
d) caso o Congresso se posicione contra a decisão do Supremo Tribunal Federal, a questão irá para consulta popular, depreciando a competência técnica dessa mais alta Corte, que deve continuar o trabalho técnico e saudável como guardiã da Lei e da Constituição,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores da República a rejeição da PEC nº 33/2011, que submete decisões do Supremo Tribunal Federal ao crivo do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires